



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 344/17:

Cria as Escolas Primárias e I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Complexos Escolares Veiga e n.º 54-C. Urbano, sitas no Município de Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 345/17:

Aprova o Modelo de Título de Registo de Propriedade Automóvel e o Modelo Único do Requerimento para Actos de Registo Automóvel. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Geologia e Minas

Decreto Executivo n.º 346/17:

Delimita as áreas de exploração de minerais para a construção civil.

Ministério da Família e Promoção da Mulher

Decreto Executivo n.º 347/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete da Secretaria de Estado da Família e Promoção da Mulher. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 348/17:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 260/17, de 26 de Abril.

Decreto Executivo n.º 349/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 314/17:

Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar, em representação deste Ministério, o Contrato de Locação Financeira Mobiliária, n.º 5365, com o Banco Económico, S.A.

Despacho n.º 315/17:

Subdelega plenos poderes a Domingos Júlio Inácio, Delegado Provincial de Finanças de Malanje, para proceder a instrução do processo de alienação dos activos da Unidade de Produção Heróis da Baixa de Cassange — UPOHKA, à empresa Angoalissar.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 8/17:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 132/17, de 19 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 98, I Série, que aprova a criação de 9 Instituições de Ensino Superior, de natureza privada.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 344/17

de 14 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no 4.º do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas Primárias e I Ciclo do Ensino Secundário, denominadas Complexos Escolares Veiga e n.º 54-C. Urbano, sitas no Município de Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.188 alunos.

**Decreto Executivo n.º 349/17
de 14 de Julho**

Considerando a criação do serviço de especialidade em Comunicação Institucional e Imprensa nos Departamentos Ministeriais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 230/15, de 29 de Dezembro.

Havendo necessidade de regulamentar a organização e funcionamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Família e Promoção da Mulher, em conformidade com o Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/15, de 29 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 178/14, de 25 de Julho, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, anexo ao presente Decreto Executivo de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Família e Promoção da Mulher.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2017.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO
INSTITUCIONAL E IMPRENSA**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Família e Promoção da Mulher.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, abreviadamente designado GCII, é o serviço de apoio técnico

ao MINFAMU na elaboração, implementação, coordenação e monitorização das políticas de Comunicação Institucional e Imprensa.

**ARTIGO 3.º
(Competências)**

Ao Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa compete:

- a) Apoiar o Ministério na Área de Comunicação Institucional e Imprensa;
- b) Elaborar o Plano de Comunicação Institucional e Imprensa em consonância com as directivas estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e o GRECIMA;
- c) Apresentar Planos de Gestão de crise, bem como propor acções de comunicação que se manifestem oportunas;
- d) Colaborar na agenda da Titular do Ministério;
- e) Elaborar os discursos, comunicados e todo o tipo de mensagens do titular do Ministério;
- f) Divulgar a actividade desenvolvida pelo MINFAMU e responder aos pedidos de informação dos Órgãos de Comunicação Social;
- g) Participar na organização de eventos institucionais do Ministério;
- h) Gerir a documentação e informação técnica e institucional, veicular e divulga-la;
- i) Actualizar o portal de Internet do MINFAMU e de toda a comunicação digital do Órgão;
- j) Produzir conteúdos informativos para divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo para o efeito contratar serviços especializados;
- k) Participar na organização e servir de guia no acompanhamento de visitas à Instituição;
- l) Definir e organizar todas as acções de formação na sua área de actuação;
- m) Propor e desenvolver campanhas de publicidade e marketing sobre o Órgão, devidamente articuladas com as orientações estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração (GRECIMA).

**CAPÍTULO II
Estrutura**

**ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)**

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Departamento para a Comunicação Institucional e Imprensa;
- c) Departamento para Documentação e Informação.

CAPÍTULO III

Atribuições e Competências em Especial

SECÇÃO I

Direcção

ARTIGO 5.º

(Director)

1. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir, coordenar, supervisionar e programar tarefas do Gabinete;
- b) Responder pelas actividades do Gabinete perante o Ministro ou a quem este delegar;
- c) Dirigir e superintender a actividade dos Chefes de Departamentos;
- d) Velar pela melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros a locados no Gabinete;
- e) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das actividades do Gabinete;
- f) Propor nos termos da lei a nomeação, exoneração e transferência do pessoal técnico da sua Direcção;
- g) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- h) Realizar a avaliação de desempenho de todos os funcionários sob sua dependência;
- i) Manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas atribuições;
- j) Propor à consideração superior o plano de formação e refrescamento dos funcionários sob sua dependência;
- k) Submeter à aprovação do Ministro da Família e Promoção da Mulher o plano de actividades do Gabinete;
- l) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. Na ausência ou impedimento do Director do Gabinete deve este propor superiormente o seu substituto.

SECÇÃO II

Departamentos

ARTIGO 6.º

(Departamento para a Comunicação Institucional e Imprensa)

1. Compete ao Departamento para a Comunicação Institucional e Imprensa o seguinte:

- a) Apoiar o Ministério na Área de Comunicação Institucional e Imprensa;
- b) Elaborar o Plano de Comunicação Institucional e Imprensa em concordância com as directivas estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e o GRECIMA;

- c) Apresentar Planos de Gestão de Crise, bem como propor acções de comunicação que se manifestem oportunas;
- d) Colaborar na Agenda do Titular do Ministério;
- e) Elaborar os discursos, comunicados e todo o tipo de mensagens do Titular do Ministério;
- f) Participar na organização de eventos institucionais do Ministério;
- g) Actualizar o portal de *Internet* da Instituição e de toda a comunicação digital do Órgão;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente;
- i) Participar na organização e servir de guia no acompanhamento de visitas à Instituição;
- j) Propor e desenvolver campanhas de publicidade e *marketing* sobre o Órgão, devidamente articuladas com as orientações estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração (GRECIMA).

2. O Departamento para Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento para Documentação e Informação)

1. Compete ao Departamento para Documentação e Informação o seguinte:

- a) Organizar a base de dados e um centro de documentação para a divulgação e informação necessária sobre o papel da mulher e da família na sociedade;
- b) Informar a opinião pública sobre os direitos da mulher e outros assuntos de interesse geral, com base na abordagem do género;
- c) Influenciar a opinião pública no respeito pela igualdade do género e denunciar as práticas discriminatórias;
- d) Adquirir, receber, conservar e classificar elementos bibliográficos e documentação de interesse para a família e a mulher;
- e) Estabelecer contactos com os centros e bibliotecas nacionais, regionais e internacionais sempre que daí advenha a reciprocidade;
- f) Divulgar a actividade desenvolvida pelo Órgão e responder aos pedidos de informação dos Órgãos de Comunicação Social;
- g) Gerir a documentação e informação técnica e institucional, veicular e divulgá-la;
- h) Produzir conteúdos informativos para divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo para o efeito contratar serviços especializados;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. O Departamento para Documentação e Informação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º
(Competências do Chefe de Departamento)

1. O Chefe de Departamento programa, organiza, dirige, coordena, orienta e controla toda a actividade do Departamento, de acordo com a legislação em vigor e com directrizes do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, tendo em vista o bom desempenho das atribuições acometidas ao Departamento.

2. Para efeito do disposto no número anterior, compete ao Chefe de Departamento:

- a) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e comunicar todas as ocorrências e medidas tomadas;
- b) Decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais tenha sido subdelegado para o efeito;
- c) Dirigir e orientar os trabalhos sob sua dependência e promover a sua adequada distribuição utilização pelos técnicos adstritos ao Departamento;
- d) Manter a disciplina e propor medidas disciplinar nos termos da legislação em vigor;
- e) Propor acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal sob sua dependência, bem como as medidas e acções que julgue convenientes para a valorização e racionalização de quadro de pessoal e eficiente desempenho das tarefas que incumbem ao Departamento;

f) Organizar e controlar a actividade do Departamento, velando pelo cumprimento e execução dos programas estabelecidos.

3. Na sua ausência ou impedimento o Chefe de Departamento deve propor superiormente o seu substituto.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 9.º
(Quadro de pessoal)

O pessoal do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o constante no Anexo I do presente Regulamento e do qual é parte integrante.

ARTIGO 10.º
(Organograma)

O organograma do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o constante no Anexo II do presente Regulamento e do qual é parte integrante.

ARTIGO 11.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno serão resolvidas por Despacho do Ministro da Família e Promoção da Mulher.

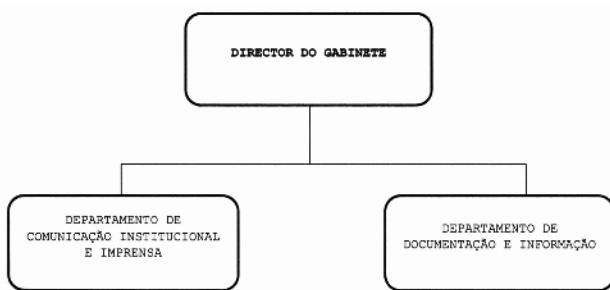
Luanda, aos 26 de Junho de 2017.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

ANEXO I
Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 9.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação da Especialidade	Número de Lugares
Direcção		Director Nacional	Comunicação Social	1
Chefia		Chefe de Departamento	Comunicação Social, <i>Marketing</i> , Relações Internacionais, Sociologia, Línguas e Literatura	2
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Comunicação Social, <i>Marketing</i> , Relações Internacionais, Sociologia, Línguas e Literatura	2
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Comunicação Social, <i>Marketing</i> , Relações Internacionais, Sociologia, Línguas e Literatura	2
Pessoal Administrativo		Funcionários Administrativos		2
TOTAL				9

ANEXO II
Organograma do Gabinete de Comunicação
Institucional e Imprensa



A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 314/17
de 14 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — São subdelegados plenos poderes ao Director Nacional do Património do Estado, Valentim Joaquim Manuel, para outorgar em representação do Ministério das Finanças, o Contrato de Locação Financeira Mobiliária, n.º 5365, com o Banco Económico, S.A.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2017.

O Ministro, *Archer Mangueira.*

Despacho n.º 315/17
de 14 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — São subdelegados plenos poderes ao Delegado Provincial de Finanças de Malanje, Domingos Júlio Inácio, para proceder a instrução do processo de alineação dos activos da Unidade de Produção Heróis da Baixa de Cassange — UPOHKA, à empresa Angoalissar.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Julho de 2017

O Ministro, *Archer Mangueira.*

SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS

Rectificação n.º 8/17
de 14 de Julho

Por se ter registado inexactidão na publicação do Decreto Presidencial n.º 132/17, de 19 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 98, I Série, que aprova a criação de 9 (nove) Instituições do Ensino Superior, de natureza privada, procede-se, em conformidade com o documento anexo, à seguinte rectificação:

No n.º 1 do artigo 8.º (Instituto Superior Politécnico Walinga).

Onde se lê:

«O Instituto Superior Politécnico Walinga tem como Entidade Promotora a Empresa Talentus e Meritus, Limitada».

Deve-se ler:

«O Instituto Superior Politécnico Walinga tem como Entidade Promotora a Empresa EDUCER — Desenvolvimento e Investimento, Limitada».

Luanda, 12 de Julho de 2017.

O Secretário, *Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso.*